



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 104-07.2015.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.606
(27/07/2015)

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 104 –
07.2015.6.02.0000.

REQUERENTE: PARTIDO MUDA BRASIL (MB).

RELATOR: DES. ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. PARTIDO
MUDA BRASIL (MB). RESOLUÇÃO TSE 23.282/2010.
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ÓRGÃOS
DE DIREÇÃO REGIONAL E MUNICIPAIS. REGISTROS
DEFERIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o
Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o
pedido de registro dos órgãos de direção regional e municipais do PARTIDO
MUDA BRASIL (MB), nos termos do voto Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 27 dias do mês de julho de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 104-07.2015.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Direção Estadual do PARTIDO MUDA BRASIL (MB), grêmio político em formação, onde solicita a este Regional o registro da constituição definitiva e da designação dos órgãos de direção regional e municipais em Alagoas.

Juntou ao caderno processual os documentos de fls. 03-53.

Distribuído o feito, a Secretaria Judiciária fez publicar, no Diário Eletrônico desta Justiça Especializada, edital para ciência e impugnação dos eventuais interessados (fl. 54).

Transcorreu *in albis* o prazo de três dias sem a apresentação de impugnações, conforme a certidão de fl. 55.

Sugestão da Secretaria Judiciária pelo deferimento da postulação (fls. 111-113).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, conforme o parecer de fls. 118-119.

É o relatório e em mesa para julgamento, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução TSE nº 23.382/2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 104-07.2015.6.02.0000

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Direção Estadual do PARTIDO MUDA BRASIL (MB), grêmio político em formação, onde solicita a este Regional o registro da constituição definitiva e da designação dos órgãos de direção regional e municipais em Alagoas.

Sobre a matéria em foco, a teor do que estabelece o art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, compete a este Tribunal Regional Eleitoral apreciar o requerimento de registro de partido neste Estado e as anotações dos órgãos de direção regional e municipais.

Compulsando os autos, observo que o requerente apresentou toda a documentação indicada no art. 13 da Resolução TSE 23.282/2010, quais sejam, (I) exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil; (II) certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º dessa resolução; (III) – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução; e (IV) a prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.

Registre-se, por oportuno, no tocante ao requisito inserto no item III, que, conforme dispõe o artigo 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.282/10, para criação de partido, em se tratando de votação por Estado, deve-se comprovar a um apoio mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado para Deputado Federal, não computados os brancos e os nulos.

De acordo com o resultado das eleições de 2014 em Alagoas (fl. 61), o número de votos válidos computados para Deputado Federal foi de 1.384.584 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro). Assim, neste Estado, o apoio mínimo seria de 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro) eleitores, o que foi observado pela agremiação requerente, vez que comprovou o apoio de 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) eleitores, excedendo, portanto, a exigência legal, conforme certidões de fls. 03-44.

Pois bem, nesse diapasão, é de ressaltar que o presente requerimento foi formulado por parte legítima, uma vez que o subscritor do petítório é o Presidente Regional do Partido, conforme se observa da Ata de Constituição dos Diretórios Regionais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 104-07.2015.6.02.0000

Ademais, não houve qualquer impugnação ao pleito em tela, segundo comprova a certidão de folha 55.

Dessa forma, estando a presente postulação de conformidade com a legislação de regência, voto pelo deferimento do pedido de registro do PARTIDO MUDA BRASIL (MB) no Estado de Alagoas, com as pertinentes anotações dos órgãos diretivos regional e municipais das localidades indicadas.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação
nº 104-07.2015.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 104-07.2015.6.02.0000 Prot. 10.081/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/07/2015 (SESSÃO Nº 56/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido de registro dos órgãos de direção regional e municipais do PARTIDO MUDA BRASIL (MB), nos termos do voto Relator. (Resolução nº 15.606, de 27/7/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de julho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15606 foi conferido(a) na 56ª Sessão Ordinária, realizada em 27/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 133, em 30/07/2015, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/07/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS